

CONTRATO DE SOCIEDADE

DE

TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES SGPS, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º

Tipo, firma e duração

1. A Sociedade adota a denominação de TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., podendo abreviadamente ser designada por TAP, SGPS ou Sociedade.
2. A Sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1. A sede da Sociedade é no Edifício 25, no Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social pode ser deslocada dentro do território nacional.
3. O Conselho de Administração pode, por simples deliberação, criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

Artigo 3.º

Objeto

1. A Sociedade tem por objeto a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas, nos termos previstos na lei.
2. A Sociedade pode prestar serviços de administração e gestão a sociedades em que detenha participações, nos termos legalmente admitidos.
3. A Sociedade pode conceder crédito às sociedades por si, direta ou indiretamente, dominadas e

às sociedades participadas, designadamente mediante contratos de suprimento, nos termos legalmente admitidos.

4. A Sociedade pode adquirir ou deter quotas ou ações de quaisquer sociedades, nos termos da lei e dos presentes estatutos, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesses económico, ou constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS

Artigo 4.º

Capital social

1. O capital social é de quinze milhões de euros e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital é representado por um milhão e quinhentas mil ações ordinárias, com o valor nominal de dez euros cada uma.

Artigo 5.º

Espécies de ações, ações preferenciais e ações próprias

1. As ações são nominativas e assumem a forma escritural.
2. A Sociedade pode emitir ações de categorias especiais, nomeadamente preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, nos termos da lei.
3. A Sociedade, para além de poder emitir nos termos do disposto no número anterior, pode com o consentimento dos respetivos titulares converter ações ordinárias em ações de categoria especial, bem como converter ações de categoria especial em ações ordinárias.
4. As condições de remissão são as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou de acordo com o critério que determinar.
5. A Sociedade pode adquirir e deter ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

Artigo 6.º

Obrigações e outros valores mobiliários

A Sociedade pode emitir obrigações incluindo obrigações convertíveis em ações representativas do

seu capital ou por si detidas, ordinárias ou de categorias especiais, e obrigações com direito de subscrição de ações, ou outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, e efetuar sobre os mesmos as operações legalmente permitidas.

Artigo 7.º

Prestações acessórias realizadas pela acionista Atlantic Gateway, SGPS, Lda.

1. A sociedade de direito português Atlantic Gateway, SGPS, Lda. realizou, enquanto acionista, prestações acessórias, em dinheiro, nas seguintes datas e montantes:
 - i) Em 12 de novembro de 2015, €139.353.400,00 (cento e trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos Euros), e em 29 de março de 2016, €69.740.138,00 (sessenta e nove milhões setecentos e quarenta mil cento e trinta e oito Euros) (Prestações Acessórias da Categoria “A”); e
 - ii) Igualmente em 12 de novembro de 2015, €15.000.000,00 (quinze milhões de Euros) (Prestações Acessórias da Categoria “B”).
2. As prestações acessórias a que se referem as alíneas i) e ii) do número anterior foram, entretanto, transmitidas aos acionistas Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e à sociedade de direito português HPGB, SGPS, S.A., com a seguinte repartição:
 - i) Estado Português, num total de €55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Euros):
 - a) Prestações Acessórias da Categoria A: €51.318.501,00 (cinquenta e um milhões trezentos e dezoito mil quinhentos e um Euros);
 - b) Prestações Acessórias da Categoria B: €3.681.499,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e nove Euros);
 - ii) HPGB, SGPS, S.A., num total de €169.093.538,00 (cento e sessenta e nove milhões noventa e três mil quinhentos e trinta e oito Euros):
 - a) Prestações Acessórias da Categoria A: €157.775.037,00 (cento e cinquenta e sete milhões setecentos e setenta e cinco mil e trinta e sete Euros);
 - b) Prestações Acessórias da Categoria B: €11.318.501,00 (onze milhões trezentos e dezoito mil quinhentos e um Euros).
3. As prestações acessórias realizadas em cumprimento do disposto no presente artigo não são remuneradas, dependendo a sua restituição de deliberação da Assembleia Geral, só podendo ser restituídas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal, sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 deste artigo, ficando sujeitas, no demais não expressamente regulado no presente artigo, ao regime das prestações suplementares de

capital, com exceção do disposto no número 1 do artigo 212.º e do número 5 do artigo 213.º do Código das Sociedades Comerciais.

4. As Prestações Acessórias da Categoria A não podem ser reembolsadas antes do termo do prazo de 30 (trinta) anos a contar da data da respetiva realização, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais e estatutários aplicáveis, devendo a respetiva deliberação de reembolso ser tomada em Assembleia Geral pela maioria exigida por lei para o aumento do capital social da Sociedade.
5. Não obstante o disposto nos números precedentes, as prestações acessórias realizadas deverão ser restituídas, nos termos gerais, em caso de liquidação da Sociedade, ainda que a mesma ocorra antes do prazo referido no número anterior.

Artigo 8.º

Prestações acessórias a realizar pela Parpública - Participações Públicas (SGPS), S.A.

1. A acionista Parpública - Participações Públicas (SGPS), S.A. está obrigada a realizar prestações acessórias em numerário até ao montante de €156.099.335,40 (cento e cinquenta e seis milhões noventa e nove mil e trezentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos).
2. A obrigação de efetuar as prestações acessórias referidas no número anterior foi deliberada em assembleia geral da Sociedade em 30 de junho de 2017 e vence-se por uma ou mais vezes no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que o “Banco Agente” ou outro “Banco” (conforme definido no Acordo de Adaptação e Monitorização Financeira), notificar a Sociedade e a Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. do facto de a respetiva realização se ter tornado devida ao abrigo do disposto no Acordo de Adaptação e Monitorização Financeira.
3. O vencimento da obrigação de realizar as prestações acessórias referidas no número 1 do presente artigo no prazo referido no número anterior resulta automática e irreversivelmente da notificação referida no número anterior, devendo quaisquer divergências e/ou controvérsias, independentemente da natureza que assumam, sobre os pressupostos da referida notificação ser dirimidas nos termos do disposto no Acordo de Adaptação e Monitorização Financeira.
4. Tendo em conta o interesse de terceiros, a obrigação de efetuar as prestações acessórias referidas no número 1 do presente artigo não é afetada por qualquer modificação aos presentes estatutos, nem por qualquer alteração ou decisão, por qualquer órgão social, relativa às mesmas.

5. A alienação de ações representativas do capital social da Sociedade por quem está obrigado à realização das prestações acessórias a que se refere o número 1 deste artigo não a exonera da obrigação de conceder um empréstimo à Sociedade no montante das prestações acessórias a que se encontra obrigada, nos termos do disposto neste artigo.
6. As prestações acessórias a serem realizadas em cumprimento do disposto no presente artigo serão remuneradas em condições financeiras idênticas às estabelecidas para as obrigações convertíveis em ações especiais de conteúdo patrimonial da Sociedade que foram emitidas pela Sociedade de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de 8 de março de 2016, no que se refere à taxa de juro e vencimento dos juros aplicáveis a estas obrigações.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 9.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Sociedade:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. Para além dos órgãos sociais a Sociedade contará ainda com os seguintes corpos sociais:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A Comissão de Monitorização do Auxílio de Estado, e
 - c) A Comissão de Vencimentos.
3. A Sociedade terá um Secretário da Sociedade, designado nos termos previstos nos presentes estatutos e com as competências previstas na lei.
4. Os membros dos órgãos e corpos sociais exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Artigo 10.º

Ética e Incompatibilidades

1. O exercício de funções em qualquer órgão ou corpo social é pautado pela ética não podendo o titular usar a sua posição ou influência, a informação adquirida, ou os ativos ou recursos da

empresa para benefício indevido do próprio ou de terceiros.

2. Aplicar-se-ão sempre, para além do especialmente disposto nestes estatutos, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir as situações de conflitos de interesse.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º

Competência

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuam competência, bem como sobre quaisquer outros que não se encontrem abrangidos na esfera de competências de outros órgãos ou corpos sociais da Sociedade.
2. Compete especialmente à Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos:
 - a) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração, o balanço, as contas do exercício e os pareceres do órgão de fiscalização, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os respetivos presidentes e vice-presidentes, se os houver, e o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, neste caso sob proposta do Conselho Fiscal;
 - c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo aumentos e reduções de capital social, fusão, cisão, transformação e/ou dissolução da Sociedade;
 - d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos e corpos sociais e definir a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração, incluindo os critérios e os parâmetros de avaliação de desempenho para a aferição da componente variável da remuneração, no caso dos administradores com funções executivas, para o que designará uma Comissão de Vencimentos;
 - e) Deliberar sobre a realização e o reembolso de prestações acessórias e todas as condições com elas relacionadas, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º dos presentes estatutos, incluindo sob a forma de suprimentos, e todas as condições com elas relacionadas;
 - f) Deliberar sobre matérias de gestão da Sociedade, quando tal lhe seja requerido pelo Conselho de Administração;
 - g) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 12.º

Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é responsável pela convocação e a condução da Assembleia Geral, devendo desempenhar essas funções nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Convocatória

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleias Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, quando todas as ações da Sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com aviso de leitura.
2. No caso de a convocatória ser efetuada por carta registada ou por correio eletrónico com aviso de leitura, os acionistas considerar-se-ão regularmente convocados se a convocatória for expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias e enviada para o domicílio, sede ou endereço de correio eletrónico do acionista constantes dos registos da Sociedade.
3. Na primeira convocatória pode desde logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período mínimo de quinze dias.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convocar a Assembleia Geral, sempre que a lei o determine ou tal seja requerido, por escrito, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um ou mais acionistas que sejam titulares de ações que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social, indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

Artigo 14.º

Participação e direito de voto

1. A cada 100 (cem) ações corresponde um voto.
2. Nas reuniões da Assembleia Geral só podem estar presentes, e aí discutir e votar, os acionistas

com direito de voto, podendo ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral as demais pessoas cuja presença nessas reuniões seja considerada como justificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Os acionistas possuidores de menos de 100 (cem) ações podem agrupar-se de forma a completar aquele número, ou um número superior, e fazer-se representar por um dos agrupados.
4. Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral desde que o façam através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 17 (dezassete) horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.
5. As Assembleias Gerais poderão decorrer através de meios telemáticos desde que a Sociedade garanta a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
6. Os acionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos, mediante carta entregue em mão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou enviada por correio registado com aviso de receção, para a sede social, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da assembleia, salvo se prazo superior constar da convocatória.
7. O direito de voto pode igualmente ser exercido por via eletrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respetiva Assembleia Geral.
8. Cabe ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
9. Os acionistas apenas podem participar na Assembleia Geral se forem titulares de ações desde, pelo menos, o 15º (décimo quinto) dia anterior à data de realização da assembleia e desde que mantenham essa qualidade até à data da sua realização.
10. A prova da titularidade das ações é feita mediante envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao 5º (quinto) dia útil anterior à data de realização da assembleia, de declaração, emitida nos termos do disposto no artigo 78º do Código dos Valores Mobiliários, da qual deve constar que as ações em causa se encontram registadas na respetiva conta desde, pelo menos, o 15º (décimo quinto) dia anterior ao da data da realização da referida assembleia e que foi

efetuado o bloqueio em conta dessas ações, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 72º do Código dos Valores Mobiliários, até à data em que a mesma assembleia geral tiver lugar.

Artigo 15.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos, a Assembleia Geral só poderá reunir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados acionistas que representem, pelo menos mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto da Sociedade.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar validamente seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição diversa da lei.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º

Conselho de Administração

1. A gestão da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por 8 (oito) a 12 (doze) membros, consoante for deliberado na respetiva Assembleia Geral eletiva.
2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designa de entre os membros deste o respetivo Presidente.
3. Para efeitos do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais, a falta de um administrador a mais de 4 (quatro) reuniões seguidas do Conselho de Administração ou a 6 (seis) interpoladas, sem justificação aceite pelos restantes membros do Conselho de Administração, conduz à situação de falta definitiva de um administrador.
4. Cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificadas todas aquelas que não forem recusadas:
 - a) No prazo de 5 (cinco) dias de calendário a contar da data da realização da reunião em causa;
 - b) No prazo de 5 (cinco) dias de calendário a contar da data da apresentação da justificação da falta pelo administrador, caso essa apresentação seja feita após o termo do prazo

referido na alínea a) anterior.

5. Faltando definitivamente algum administrador, deve proceder-se à sua substituição, nos termos legais.
6. A substituição nos termos referidos no número anterior, quando feita por cooptação ou designação do Conselho Fiscal, deverá ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte à substituição, terminando o mandato do novo administrador no termo do mandato para o qual os demais administradores foram eleitos.
7. A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelos administradores, podendo dispensá-la nos casos legalmente permitidos.
8. A caução, quando exigível, será prestada (i) pelo valor mínimo legalmente estabelecido e (ii) por quaisquer das formas admitidas por lei, podendo ser substituída por um contrato de seguro.

Artigo 17.º

Competência

Compete ao Conselho de Administração gerir a atividade da Sociedade, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência conferida a outros órgãos da Sociedade;
- b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir por qualquer forma e alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis.
- d) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, a título originário ou derivado, onerar e alienar participações sociais;
- e) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julguem convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Designar o Secretário da Sociedade;
- j) Fixar os objetivos e as políticas de gestão da empresa;
- k) Elaborar os planos de atividade, os orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeiro, e os relatórios e contas anuais bem como promover

- a participação dos serviços da empresa na elaboração do relatório de sustentabilidade;
- l) Aprovar o projeto estratégico e de reestruturação do grupo TAP e suas revisões ou atualizações;
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Presidente do Conselho de Administração

1. Para além das competências que lhe vierem a ser atribuídas, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o conselho de administração;
 - b) Convocar e presidir às respetivas reuniões;
 - c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo 19.º

Delegação de Poderes e Comissões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração pode delegar, nos limites estabelecidos na lei, a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa Comissão Executiva.
2. A deliberação do Conselho de Administração que aprova a delegação de poderes no(s) administrador(es) delegado(s) ou na Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação bem como a composição e o modo de funcionamento da Comissão Executiva.
3. O Conselho de Administração pode constituir comissões, nomeadamente sobre matérias financeiras ou matérias de ordem estratégica, bem como comissões *ad hoc*, comissões essas cujos membros serão maioritariamente administradores, executivos ou não, consoante o que for deliberado aquando da respetiva constituição.

Artigo 20.º

Vinculação da sociedade

1. A Sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura de um administrador dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo Conselho de Administração;
 - c) Pela assinatura de procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas

correspondentes procurações.

2. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da Sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.
3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, ou de quem para tanto for mandatado.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração fixa a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo, no entanto, reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por dois administradores ou a pedido do órgão de fiscalização.
2. Os administradores devem ser convocados por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, com indicação das matérias objeto da ordem de trabalhos.
3. O aviso convocatório prévio pode ser dispensado sempre que o Conselho de Administração agende previamente as reuniões ou quando todos os administradores estejam presentes ou representados nas reuniões.
4. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os administradores podem participar e intervir nas reuniões do Conselho de Administração através de meios de comunicação como a videoconferência e a teleconferência, que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção de voz e imagem.
6. Os administradores podem fazer-se representar numa reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que para cada reunião deve ser utilizado um instrumento de representação específico para essa reunião.
7. Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente, expressar o seu voto por correspondência postal ou eletrónica a este dirigida.
8. As atas de cada reunião do Conselho de Administração devem ser assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Artigo 22.º

Deliberações do Conselho de Administração

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência nos casos admitidos pelos presentes estatutos.
2. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração sempre que o número de administradores eleitos para o conselho de administração seja par.

SECÇÃO IV

Fiscalização

Artigo 23.º

Fiscalização da Sociedade

1. A fiscalização dos negócios sociais competirá a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não será membro do Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.
3. Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas serão eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Fiscal.
4. A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelos membros do Conselho Fiscal, podendo dispensá-la nos casos legalmente permitidos.
5. Quando não for dispensada pela Assembleia Geral, a caução referida no número anterior será prestada por quaisquer das formas admitidas por lei, podendo ser substituída por um contrato de seguro.

CAPÍTULO IV

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Artigo 24.º

Designação

1. A Sociedade tem um Secretário eleito pelo Conselho de Administração, com as competências e os deveres estabelecidos na lei para o secretário da Sociedade.
2. As funções do Secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o nomeou.
3. O Secretário da Sociedade poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier

a fixar.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 25.º

Exercício Social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 26.º

Aplicação de Resultados

1. O resultado do exercício, apurado em conformidade com a lei, terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que tiverem de destinar-se à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determinar.
2. A Sociedade não está obrigada ou onerada a distribuir aos acionistas qualquer parcela do lucro do exercício, a título de dividendos ou qualquer outro.
3. No decurso de cada exercício a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observados os termos e os limites estabelecidos no artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Dissolução e Liquidação

A Sociedade dissolve-se nos termos legais, devendo a liquidação ser efetuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.